



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 219 • São Paulo, quarta-feira, 19 de novembro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 124 (219) – 55

Fazenda

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria SPPREV nº 408, de 18-11-2014

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência, nos termos do Decreto 58079, de 25-05-2012, e da alínea b do inciso XI do Artigo 1º da Lei Complementar 1199, de 22-05-2013, resolve:

Artigo 1º - O cronograma da Avaliação de Desempenho Individual, para o 2º ciclo de desempenho de 2014, referente ao período de 01-07-2014 a 31-12-2014, fica estabelecido na seguinte conformidade:

- I. 05-01-2015 a 08-01-2015 - Período de autoavaliação de desempenho individual;
- II. 09-01-2015 a 15-01-2015 - Período de avaliação do empregado pelo superior imediato;
- III. 15-01-2015 - Data limite de criação e validação do Plano para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional (PDAP);
- IV. 15-01-2015 – data limite para o superior imediato dar ciência sobre o desempenho do empregado(s) avaliado(s) e das pontuações atribuídas na avaliação;
- V. 20-01-2015 - Data limite para impetração de recurso por parte dos empregados avaliados;
- VI. 23-01-2015 - Data limite para julgamento dos recursos pelo superior imediato;
- VI. 28-01-2015 - Publicação do Resultado Final da Avaliação de Desempenho Individual.

Artigo 2º - O empregado que previsivelmente estiver ausente no período de avaliação, por motivo de férias, curso, participação em congresso ou eventos considerados de efetivo exercício, poderá ter seu processo de avaliação antecipado.

Parágrafo único - Caberá ao superior imediato garantir ao empregado nas condições do caput deste artigo, a realização de todas as fases do processo, solicitando à Gerência de Recursos Humanos a abertura antecipada do Sistema de Avaliação Individual – SADI, bem como procedendo a ciência do avaliado sobre o desempenho alcançado a fim de garantir a possibilidade de recurso antes de seu afastamento.

Artigo 3º - As ações contidas no Plano para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional (PDAP) subsidiarão o Programa Anual de Capacitação dos exercícios seguintes.

Artigo 4º - Nos casos de realocação do avaliado nas unidades da São Paulo Previdência ter ocorrido durante o período do ciclo de desempenho, o superior imediato atual deverá realizar a avaliação subsidiado por prévio relatório sobre seu desempenho a ser efetuado pelo superior imediato da área de origem.

Artigo 5º - Os casos não previstos na presente Portaria deverão ser submetidos à Diretoria de Administração e Finanças da SPPREV, através da Gerência de Recursos Humanos, para eventual análise e deliberação.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.